



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as Igrejas, templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Pirambu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirambu/SE aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Pirambu/SE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

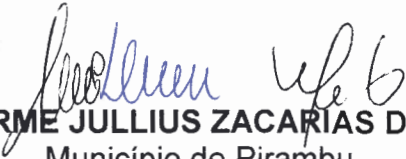
Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirambu(SE), 02 de junho de 2021


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Município de Pirambu
Prefeito